

TERMO ADITIVO

Processo nº 50600.006824/2022-16

Unidade Gestora: Diretoria de Administração e Finanças

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA, COM REFLEXO FINANCEIRO POSITIVO, AO CONTRATO Nº 621/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A ATLANTICO ENGENHARIA LTDA.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Bloco "A" Ed. Núcleo dos Transportes, na cidade de Brasília, DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, neste ato representado pela Diretora de Administração e Finanças Substituta, a senhora **FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ**, nomeada mediante Portaria nº 2300 de 20 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 22/04/2020, portadora da Matrícula SIAPE nº 1457060, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ATLANTICO ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.355.750/0001-90, sediado(a) no SCS – quadra 2 - bloco C – nº 41 – Ed. Anhanguera – salas 115/116 – Brasília - DF – CEP 70.315-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE FREITAS SAMPAIO**, Representante Legal, tendo em vista o que consta no Processo nº 50600.006824/2022-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 621/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato 621/2022 por mais 20 (vinte) meses, passando a vigência do ajuste a ser de **24/03/2026 a 23/11/2027**.

1.2. Os efeitos do objeto no presente termo aditivo e a consequente contratação poderão ser rescindidos, unilateralmente pela Administração, antes do término do seu prazo, tão logo seja concluído eventual processo de contratação pela CONTRATANTE, para o mesmo objeto ou que sirva aos mesmos propósitos deste, sem incidência de encargos, pagamento de multa ou indenização, devendo ser observado, nos casos de prestação exclusiva de mão de obra, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços efetivamente executados e o cumprimento das demais obrigações exigíveis contratualmente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no inciso II, art. 57 da Lei 8666/93, Cláusula Segunda do Contrato 621/2022 e Item 6, Anexo IX da IN 05/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor anual estimado deste Contrato é de **R\$ 9.094.490,45** (nove milhões, noventa e quatro mil quatrocentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 15.157.484,09** (quinze milhões, cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e nove centavos) para 20 (vinte) meses.

3.2. O valor mensal estimado é de **R\$ 757.874,20** (setecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	DESCONTO OFERTADO (%)	VALOR MENSAL
01	Serviços de Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva	SV	Não se aplica	R\$ 484.585,44
02	Serviços Eventuais	SV	Não se aplica	R\$ 273.288,76
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (Itens 01 e 02)				R\$ 757.874,20
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS (=Valor Total dos Serviços Mensais x 20 Meses)				R\$ 15.157.484,09
BDI			SERVIÇOS*	28,55%
			MATERIAIS**	14,91%

* O BDI somente será aplicado sobre os serviços Eventuais (Item 02). Para os serviços de Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva (Item 01) será utilizada a Planilha de Custos e Formação de Preços prevista na IN 05/2017, que engloba todos os encargos, insumos, lucros, custos e tributos inerentes a prestação dos serviços.

** O BDI de materiais deverá ser inferior ao de serviços, conforme determina o Acórdão 2622 do TCU.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e medidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor global estimado de **R\$ 15.157.484,09** (quinze milhões, cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR 393003; Programa de Trabalho nº 26.122.0032.2000.0001; Natureza de Despesa nº 33.90.39.16 e 33.90.36.79.

4.2. Para atender a despesa prevista no exercício em curso serão emitidas as Notas de Empenho devidas para fazer frente à despesa do presente exercício no valor total de **R\$ 6.972.442,64 (seis milhões, novecentos e setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

4.3. A parcela de despesa abaixo relacionada, prevista para o exercício subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela respectiva Lei Orçamentária Anual.

Período de Execução (para os exercícios subsequentes)	Valor a ser Empenhado (para o exercício subsequente)
01/01/2027 a 23/11/2027	R\$ 8.159.778,89 (oito milhões, cento e cinquenta e nove mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos)

4.4. Em termo aditivo ou apostila, indicar-se-ão os créditos e empenhos que cobrirão a despesa

contratual prevista para o exercício subsequente, conforme valor indicado no item anterior.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

5.1. Fica assegurado, à CONTRATADA, o direito à repactuação dos valores contratados, tendo em vista a apresentação do pedido tempestivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% do valor total estimado do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Freitas Sampaio, Usuário Externo**, em 12/03/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gimenez Machado Fae, Diretora de Administração e Finanças-Substituta**, em 13/03/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24096498** e o código CRC **7EE6BA0F**.

Referência: Processo nº 50600.006824/2022-16

SEI nº 24096498

DNIT
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote
A
CEP 70040-902
Brasília/DF |